

## OUTROS

**AGROPECUÁRIA VALE DO GURGUÊIA S/A – GURGUÊIA** – Capital Fechado - CNPJ (MF) Nº. 10.169.985/0001-37 - **EDITAL DE CONVOCAÇÃO:** Ficam convocados dos Senhores Acionistas a se reunirem em AGE. No dia **23/08/2010**, às **10:00 horas**, na sede social, na Rua David Caldas, nº. 1.041, Centro, Cristino Castro - PI, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Deliberar sobre a proposta de cancelamento do registro da Sociedade nº. 50.665-6 na Comissão de Valores Mobiliários – CVM como Companhia Beneficiária de Recursos Oriundos de Incentivos Fiscais, a ser realizada nos termos da Instrução CVM nº. 265, de 18 de julho de 1997, vinculada a oferta Pública para compra de Ações Preferenciais Disseminadas no Mercado, submetida à aprovação da CVM. Cristino Castro (PI) 09/08/2010. Luiz Marcondes Duarte - Diretor

P.P. 11887

3 - 2



### RESULTADO FINAL

A Coordenação Geral do Núcleo de Educação a Distância – NeaD torna público o Resultado Final do Processo Seletivo para **Tutor de apoio a Distância e Presencial** do Programa Nacional de Formação de Administradores Públicos – PNPAP, Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica – PARFOR e UAB 2, regido pelo Edital Nº 05/2010.

#### FUNÇÃO: TUTOR A DISTÂNCIA PEDAGOGIA

Class.	INSC	NOME	Nota de Classificação	Nota Curso Formação	Média Final	Situação
1	3483	CLAUDIA SANTOS FERNANDES	75,27	93,6	84,4	Aprovado
2	3602	ROSIMEYRE VIEIRA DA SILVA	81,00	86	83,5	Aprovado
3	3477	PATRICIA DAMASCENO	84,00	81,1	82,6	Aprovado
4	3464	JANAINA GOMES VIANA DE SOUZA	80,00	78,8	79,4	Aprovado
5	3523	IRACY REBELO TORRES	62,20	89,3	75,8	Aprovado
6	3607	TATYANA SUELY RIBEIRO LOPES	60,04	90,8	75,4	Aprovado
7	3515	LUCIANA TEIXEIRA DE ARAUJO	60,00	86	73	Aprovado
8	3527	ROZANGELA DA SILVA LOPES	57,20	70,8	64	Aprovado

#### FUNÇÃO: TUTOR A DISTÂNCIA BACHARELADO EM ADM. PÚBLICA

Class.	INSC	NOME	Nota de Classificação	Nota Curso Formação	Média Final	Situação
1	3605	THIAGO ASSUNÇÃO DE MORAES	77,00	95	86	Aprovado
2	3584	JANAINA PEREIRA DE MIRANDA	80,50	90,3	85,4	Aprovado
3	3432	GEOVANA AZEVEDO DA COSTA	68,40	96,8	82,6	Aprovado
4	3586	MÁRIO FERNANDES LIMA	68,20	93,3	80,8	Aprovado
5	3579	AZENATE ALVES R. DAMASCENO	67,77	90,8	79,3	Aprovado
6	3441	LUCILIA GABRIELA FROTA DAMASCENO	64,70	91,3	78	Aprovado
7	3611	FABRIZIO SOARES CALDAS	70,20	85	77,6	Aprovado
8	3467	LILIA DE SOUSA RODRIGUES VIEIRA	63,80	86,8	75,3	Aprovado

#### FUNÇÃO: TUTOR A DISTÂNCIA GESTÃO PÚBLICA

Class.	INSC	NOME	Nota de Classificação	Nota Curso Formação	Média Final	Situação
1	3531	INACIO DE LOIOLA DE OLIVEIRA CAMPOS JR	73,00	89,5	81,3	Aprovado

#### FUNÇÃO: TUTOR PRESENCIAL ESPANHOL

##### POLO: PIO IX

Class.	INSC	NOME	Nota de Classificação	Nota Curso Formação	Média Final	Situação
1	3510	CLENUBIA MARIA DE ALENCAR ARRAIS	71,20	93,3	82,3	Aprovado
2	3511	MARIA SOCORRO DE ALENCAR GOMES PINHO	50,00	94	72	Aprovado

#### FUNÇÃO: TUTOR PRESENCIAL PEDAGOGIA

##### POLO: BOM JESUS

Class.	INSC	NOME	Nota de Classificação	Nota Curso Formação	Média Final	Situação
1	3576	KEILE MIRANDA SOARES	52,40	95,5	74	Aprovado
2	3622	ARTENIZIA SANTANA DA SILVA	66,00	80,8	73,4	Aprovado
3	3455	LUCIANA DE JESUS MENDES DOS SANTOS	53,20	89,5	71,4	Classificado
4	3447	GARDENIA MARIA DA SILVA FOLHA	59,80	71,3	65,6	Classificado

##### POLO: BURITI DOS LOPES

Class.	INSC	NOME	Nota de Classificação	Nota Curso Formação	Média Final	Situação
1	3672	IANE PORTELA GOMES	77,20	95,8	86,5	Aprovado
2	3598	JALMA GUIMARAES VAZ	65,00	92,8	78,9	Aprovado
3	3645	ELIANE DO NASCIMENTO OLIVEIRA	58,80	92,8	75,8	Classificado

##### POLO: CAMPO MAIOR

Class.	INSC	NOME	Nota de Classificação	Nota Curso Formação	Média Final	Situação
1	3558	ANTONIA MARIA CEREJO DA SILVA	62,40	95,8	79,1	Aprovado
2	3478	JAQUELINE PINHEIRO DE ABREU	60,00	97,5	78,8	Aprovado
3	3561	MARLENE FORTES DOS REIS	67,90	79,3	73,6	Classificado
4	3550	JOMARA SANDRA GONÇALVES DE SOUSA COELHO	58,60	88,3	73,5	Classificado
5	3596	ÁUREA LINA DA PAZ QUARESMA FERNANDES	68,80	75	71,9	Classificado

##### POLO: PIRIPIRI

Class.	INSC	NOME	Nota de Classificação	Nota Curso Formação	Média Final	Situação
1	3443	MARIA DOS REMEDIOS DA S SANTOS OLIVEIRA	72,90	95	84,0	Aprovado
2	3434	JOÃO PAULO RIBEIRO SILVA	79,20	85	82,1	Aprovado

##### POLO: URUÇUI

Class.	INSC	NOME	Nota de Classificação	Nota Curso Formação	Média Final	Situação
1	3545	ADELIANA PEREIRA DE MATOS ROCHA	60,00	94	77	Aprovado

#### FUNÇÃO: TUTOR PRESENCIAL PÓS-GRADUAÇÃO

##### POLO: BOM JESUS

Class.	INSC	NOME	Nota de Classificação	Nota Curso Formação	Média Final	Situação
1	3536	SEBASTIANA MARIA SOARES TEIXEIRA VOGADO	61,60	85,8	73,7	Aprovado
2	3435	ROBERTA DE MIRANDA SOLVESTRE	55,40	86	70,7	Aprovado

##### POLO: ELESBÃO VELOSO

Class.	INSC	NOME	Nota de Classificação	Nota Curso Formação	Média Final	Situação
1	3535	HAROLDO AURELIO NUNES AMORIM FILHO	54,50	92,3	73,4	Aprovado

##### POLO: OEIRAS

Class.	INSC	NOME	Nota de Classificação	Nota Curso Formação	Média Final	Situação
1	3569	FRANCISCA ALEXSANDRA ALVES DE SOUSA	59,80	97,5	78,7	Aprovado
2	3461	MARIA ILVANEY DO NASCIMENTO	60,00	93,8	76,9	Aprovado
3	3618	JOALDO VELOSO DE CARVALHO	53,00	91,3	72,2	Classificado

Teresina (PI), 10.08.2010.

Barbara Olímpia Ramos de Melo

Coordenação Geral do Núcleo de Educação a Distância – NeaD/UESPI

Manoel Jesus Memória Campelo  
Pró-Reitoria de Ensino e Graduação - PREG



## GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO  
ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUÍ - ESDEPI**X TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS  
DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ****EDITAL 001/2010**

A ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - ESDEPI, no uso das suas atribuições, conferidas pela RESOLUÇÃO DE n. 23/2009 do CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, torna público o REGULAMENTO DO X TESTE SELETIVO PARA ESTÁGIO DE ACADÊMICOS DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, na forma abaixo:

**REGULAMENTO DO TESTE SELETIVO****Capítulo I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Teste Seletivo, de que trata este edital, destina-se a selecionar estudantes do Curso de Bacharelado em Direito, para formação de cadastro de reserva, sendo que as vagas que vierem a surgir no curso de validade do teste serão distribuídas, com estrita observância da ordem classificatória, já incluídas as vagas para portadores de deficiência, onde houver mais de uma vaga, da seguinte forma:

90 (noventa) para Teresina  
05 (cinco) para Floriano  
02 (duas) para Campo Maior  
06 (seis) para Picos  
06 (seis) para Parnaíba  
02 (duas) para Luis Correia  
02 (duas) para Piripiri  
02 (duas) para Piracuruca  
02 (duas) para União  
01 (uma) para Jerumenha  
01 (uma) para Guadalupe  
02 (duas) para José de Freitas  
01 (uma) para Jaicós  
02 (duas) para Oeiras  
02 (duas) para Altos  
02 (duas) para Barras  
05 (cinco) para Corrente  
01 (uma) para Bom Jesus

Art. 2º. Poderá participar do Teste Seletivo o acadêmico que estiver comprovadamente cursando o 5º, 6º, 7º, 8º ou 9º semestre do Curso de Bacharelado em Direito, ou ano equivalente, quando referido curso tenha duração de cinco anos, ou cursando o 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º ou 11º semestre do Curso de Bacharelado em Direito, ou ano equivalente, quando referido curso tenha duração de seis anos.

Art. 3º. O prazo de validade do Teste Seletivo será de um ano, a contar da publicação da homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º. A bolsa mensal de complementação educacional decorrente do Estágio é de **01 (um) salário mínimo**, não originando nenhuma espécie de vínculo empregatício entre o estagiário e a Defensoria Pública do Estado.

Parágrafo único. **Os candidatos aprovados e convocados que já fizerem parte do quadro de funcionários ou servidores do Estado do Piauí, por determinação da Portaria de n. 131/2006 SEAD/GAB, de 01 de novembro de 2006, não poderão perceber, cumulativamente, os seus vencimentos e a bolsa mensal de complementação educacional**, podendo participar apenas **voluntariamente** do Estágio, desde que não haja conflito de horário do Estágio com o serviço que desempenha no Governo do Estado.

Art. 5º. A carga horária do Estágio será de 20 (vinte) horas semanais, distribuída em jornadas de 04 (quatro) horas diárias, no turno da manhã e, excepcionalmente, em outros horários de acordo com a necessidade do serviço, bem como em razão de convênios e parcerias firmados pela Defensoria Pública com outros órgãos ou entidades civis.

Art. 6º. O recesso de férias de trinta dias dos estagiários da Defensoria Pública do Piauí, previsto na Lei 11.788/2008, será concedido de acordo com a conveniência e oportunidade da Instituição, respeitadas as necessidades dos serviços, de forma fracionada, em dois períodos de quinze dias, nos meses de julho, dezembro e janeiro, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano. Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional nos casos de o estágio ter duração inferior a um ano.

Art. 7º. Às pessoas **portadoras de deficiência** que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 7.853/89, no artigo 6º, Capítulo I, parágrafo 2º, da Lei Estadual Complementar nº 13 de 03/01/1994, é assegurado o direito de inscrição para o teste seletivo, desde que a deficiência de que são portadoras seja compatível com as atribuições de estagiário da Instituição. Aos portadores de deficiências serão reservados 5% (cinco por cento) das vagas.

Parágrafo primeiro. A vaga reservada aos portadores de deficiência será revertida aos demais candidatos se não houver inscrições e/ou aprovação de candidatos naquelas especiais situações, ou ainda se o número de aprovados não atingir o limite reservado a eles.

Parágrafo segundo. Consideram-se pessoas portadoras de deficiência aquelas que se enquadram nas categorias

discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações.

## Capítulo II DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º. As inscrições serão feitas no período de **16 de agosto a 03 de setembro de 2010**, sendo que não haverá prorrogação, a não ser por motivo de força maior. **O pedido de inscrição implicará aceitação, pelo candidato, de todas as normas e condições do Edital.**

Art. 9º. O valor da inscrição será de **R\$ 20,00 (vinte reais)** para fazer face às despesas com material de consumo, publicação de atos e pagamento de serviços de terceiros para edição da prova.

Art. 10. As inscrições ao Teste Seletivo serão realizadas exclusivamente no site da Defensoria Pública do Piauí: **www.defensoria.pi.gov.br**, por meio do formulário de inscrição via internet no período de 00:00 horas do dia 16 de agosto de 2010 às 23:59 horas do dia 03 de setembro de 2010, observado o horário de Brasília.

Art.11. Para inscrever-se, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico **www.defensoria.pi.gov.br** durante o período de inscrições e, por meio dos links referentes ao Teste Seletivo de Estágio, efetuar sua inscrição conforme procedimento exposto no site e transmitir os dados pela internet.

Parágrafo primeiro. O candidato deverá efetuar o pagamento referente à inscrição de acordo com as instruções constantes no endereço eletrônico até o **dia 03 de setembro de 2009**. Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias ou seus correspondentes na localidade em que se encontra o candidato, o boleto deverá ser pago antecipadamente.

Parágrafo segundo. O candidato deverá efetuar o pagamento do valor da inscrição por boleto bancário, pagável em qualquer banco e seus correspondentes bancários. O boleto bancário, disponível no endereço eletrônico **www.defensoria.pi.gov.br**, deverá ser impresso para o pagamento do valor da inscrição, após a conclusão da ficha de preenchimento de inscrição on-line, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato a informação dos dados cadastrais no ato de inscrição, sob as penas da lei.

Art.12. A partir de **08 de setembro de 2010**, o candidato deverá conferir no endereço eletrônico da Defensoria Pública do Piauí se os dados da inscrição efetuada pela internet foram recebidos e se o valor da inscrição foi pago. Em caso negativo, o candidato deverá entrar em contato com a Defensoria Pública, telefone (86)3233-8467, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 08:00h às 12:00h, para verificar o ocorrido.

Art.13. As inscrições somente serão confirmadas após a comprovação do pagamento do valor da inscrição. As solicitações de inscrições cujo pagamento for efetuado após o dia 03 de setembro de 2010 não serão aceitas.

Parágrafo único. Após a efetivação do pagamento da inscrição não serão aceitos pedidos de devolução da importância paga em hipótese alguma.

Art. 14. O Candidato **Portador de Deficiência** deverá no momento da inscrição informar a necessidade específica

para realização da prova e apresentar Laudo Médico (original ou cópia autenticada) até o dia **10 de setembro de 2010**, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência. O Laudo Médico deverá conter o nome e o documento de identidade (RG) do candidato, a assinatura, carimbo e CRM do profissional e deverá especificar que o candidato é Portador de Deficiência.

Parágrafo único. As pessoas portadoras de deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº3.298/99, particularmente em seu artigo 40, participarão do Concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos. Verificada a incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições do estágio, o candidato será eliminado do certame.

Art. 15. Ao candidato será atribuída total responsabilidade pelo correto preenchimento do formulário de inscrição. As informações prestadas no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Comissão do Teste Seletivo o direito de excluir do referido teste aquele que não preencher o formulário de inscrição de forma completa e correta e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.

Art. 16. A Defensoria Pública do Piauí não se responsabiliza por solicitações de inscrições não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento nas linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transmissão dos dados.

Parágrafo único. Não serão aceitas inscrições por depósito em caixa eletrônico, via postal, fac-símile, transferência ou depósito em conta corrente ou por qualquer outra via que não a especificada neste edital.

Art. 17. No preenchimento da inscrição, o candidato deverá declarar, expressamente, a cidade para a qual pretende concorrer, não havendo possibilidade de pedido ulterior de transferência. As provas serão realizadas nas cidades para as quais os candidatos efetivaram sua inscrição, ou em cidades vizinhas por motivo de força maior. **Os candidatos concorrerão, exclusivamente, às vagas existentes nas Cidades para as quais se inscreveram.**

Parágrafo único. **Ainda que o candidato aprovado venha a ser transferido para Instituição de Ensino localizada em outra Cidade, não poderá requerer a transferência do estágio, haja vista a ausência de disponibilidade de vagas.**

## Capítulo III DA PROVA

Art. 18. O Teste Seletivo consistirá em uma única prova objetiva, contendo 80 (oitenta) questões de múltipla escolha, contendo 04 (quatro) alternativas cada uma delas.

O programa da prova consta no anexo único deste Regulamento.

Parágrafo único - as questões serão distribuídas da seguinte forma: 10 (dez) de Direito Constitucional, 10 (dez) de Direito Civil, 10 (dez) de Direito Processual Civil, 10 (dez) de Direito Penal, 10 (dez) de Direito Processual Penal, 05 (cinco) de Legislação Institucional, 05 (cinco) de Direito do Consumidor, 05 (cinco) do Estatuto da Criança e do Adolescente, 05 (cinco) da Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, 05 (cinco) de Noções de informática e 05 (cinco) de Português.

Art. 19. A prova terá duração de 04 (quatro) horas e será realizada no dia **25 de setembro de 2010, das 14:00h às 18:00h, em locais a serem oportunamente divulgados no Diário da Justiça e na Defensoria Pública do Estado do Piauí - Núcleo Central e Núcleos do Interior**, bem como no site [www.defensoria.pi.gov.br](http://www.defensoria.pi.gov.br).

Art. 20. Considerar-se-ão **habilitados para assumir o estágio os candidatos que obtiverem o percentual de acertos igual ou superior a 60% (sessenta por cento)**, classificados por ordem decrescente.

Parágrafo único. O eventual empate na classificação resolver-se-á sucessivamente de acordo com os seguintes critérios:

- O candidato que estiver cursando o semestre mais próximo da conclusão do curso de Direito;
- O candidato que alcançar o maior número de acertos nas questões de Legislação Institucional;
- O candidato de maior idade.

Art. 21. Serão consideradas nulas as questões:  
I - não respondidas, rasuradas, borradas ou emendadas;  
II - que contiverem mais de uma alternativa assinalada pelo candidato.

Art. 22. O candidato deverá comparecer ao local de prova com pelo menos **30(trinta) minutos de antecedência**, munido de **caneta esferográfica azul ou preta**, do seu Registro Geral (**Carteira de Identidade ou outro documento oficial equivalente - com foto**), o qual deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato, bem como do **comprovante de inscrição. Faltando 10 (dez) minutos para o início da prova, os acessos ao local da realização do teste serão fechados e o candidato não poderá mais participar do teste seletivo.**

Art. 23. Durante a aplicação da prova fica vedada consulta a livros, códigos, apostilas, ou a qualquer outra fonte escrita, bem como o uso de celular ou outro tipo de aparelho eletrônico.

Parágrafo único - o candidato só poderá se ausentar da sala após 01(uma) hora do início da realização do teste, levando o caderno de provas, após 03 (três) horas do início de realização do teste.

Art. 24. Será automaticamente excluído do Teste Seletivo o candidato que:

- apresentar-se ao local de aplicação da prova após o horário estabelecido;
- não apresentar o comprovante de inscrição e/ou o documento original de Identificação ou não apresentá-lo em perfeitas condições de identificação;

- ausentar-se do local de aplicação da prova, durante sua realização, sem o acompanhamento de fiscal;
- for surpreendido comunicando-se com outras pessoas durante a realização da prova, por quaisquer meios, ou utilizando as consultas proibidas no artigo antecedente, bem como qualquer tipo de aparelho eletrônico;
- permanecer próximo ao local de aplicação da prova após a entrega do seu caderno de provas;
- deixar, nas dependências do local de aplicação da prova, o caderno de provas ou comprovante de inscrição no certame;
- perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

Art. 25. O candidato só poderá identificar-se na folha de respostas no local destinado a sua assinatura, sob pena de ser excluído do teste seletivo.

Parágrafo primeiro - O preenchimento da folha de respostas deve ser efetuado de acordo com instruções insertas na mesma.

Parágrafo segundo - **A folha de respostas, em hipótese alguma, poderá ser substituída.**

Art. 26. Na correção da prova será levada em consideração, exclusivamente, a folha de respostas.

## Capítulo IV DO RESULTADO

Art. 27. **O gabarito preliminar da prova será divulgado no site [www.defensoria.pi.gov.br](http://www.defensoria.pi.gov.br), em até 02 (dois) dias úteis após a realização do certame.**

Art. 28. O candidato que desejar interpor recursos contra o gabarito preliminar disporá de **02 (dois) dias úteis para fazê-lo e entregá-lo, a contar do dia subsequente ao da divulgação daquele, no horário de 08:00h às 12:00h**, no Protocolo do Núcleo Central ou nos Núcleos do Interior da Defensoria Pública do Estado do Piauí, devendo ser endereçado ao Presidente da Comissão do Teste Seletivo. Será admitido um único recurso por candidato referente a cada questão do teste seletivo.

Art. 29. Os recursos deverão ser impetrados **exclusivamente** segundo modelo especificado no anexo II deste edital. Não serão apreciados recursos interpostos em desacordo com as instruções deste edital.

Art. 30. Se, do exame dos recursos eventualmente interpostos, houver anulação de questão integrante de prova, a pontuação correspondente à mesma será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem ou não interposto recurso.

Art. 31. Se, em decorrência do julgamento dos recursos interpostos contra o gabarito preliminar, houver alteração de resposta de questão integrante da prova, esta valerá para todos os candidatos, independentemente de terem ou não recorrido.

Art. 32. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos ou recursos de gabarito oficial definitivo.

Art. 33. Após análise dos recursos será divulgado o gabarito definitivo da prova e o resultado final do Teste

Seletivo no site da Defensoria Pública do Piauí [www.defensoria.pi.gov.br](http://www.defensoria.pi.gov.br), bem como na sala de Coordenação de Estágio no Núcleo Central e nos Núcleos do Interior.

## Capítulo V DA CLASSIFICAÇÃO E POSSE

Art. 34. Será classificado para assumir o Estágio o candidato que acertar no mínimo 60% (sessenta por cento) do número de questões da prova objetiva.

Parágrafo único. A classificação no concurso não gera direito subjetivo à convocação. A convocação ocorrerá, dentre os matriculados **a partir do 7º semestre ou 4º ano do curso de Direito**, de acordo com a ordem de classificação, disponibilidade de vagas e de acordo com a conveniência e necessidade da Defensoria Pública do Piauí.

Art. 35. Os candidatos aprovados serão **convocados para assumir o estágio através de ligação telefônica**, sendo de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento correto de seus dados pessoais na ficha de inscrição, bem como informar qualquer mudança desses dados após a realização do teste seletivo na Coordenação de Estágio da Defensoria Pública ou nos Núcleos do Interior correspondentes, a fim de possibilitar meios para sua convocação.

Parágrafo único: Caso a Coordenação de Estágio ou o Defensor responsável nos Núcleos do Interior não consiga contatar o candidato aprovado para assumir o estágio em razão de mudança de número telefônico do candidato, que não foi informada à Coordenação ou ao Defensor responsável nos Núcleos do Interior correspondentes, ou em razão dos telefones informados estarem sempre ocupados ou desligados, será convocado o candidato subsequente na ordem classificatória e o candidato cujo contato restou impossibilitado será convocado novamente quando do surgimento de nova vaga.

Art. 36. **Apenas tomarão posse os candidatos aprovados que comprovarem, à época do chamamento para assumir o estágio, segundo a ordem classificatória, estarem cursando o 7º, 8º ou 9º semestre, ou a partir do 4º ano, do Curso de Bacharelado em Direito, quando referido curso tenha duração de cinco anos, ou o 7º, 8º, 9º, 10º ou 11º semestre, ou a partir do 4º ano, do Curso de Bacharelado em Direito, quando referido curso tenha duração de seis anos, bem como estarem regularmente inscritos, como estagiários, na Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Piauí.** Os candidatos matriculados no 5º ou 6º semestre que venham a ser aprovados somente poderão iniciar o estágio mediante comprovação de matrícula ao menos no 7º semestre.

Parágrafo primeiro. O candidato convocado para assumir o estágio poderá solicitar, por escrito, no prazo de dois dias úteis a contar da sua convocação, seu remanejamento para o final da lista dos classificados, sendo que este candidato somente será convocado novamente após o chamamento de todos os candidatos classificados e desde que tal ocorra dentro do prazo de validade do teste seletivo.

Parágrafo segundo. O candidato que não atender, tempestivamente, à convocação para assumir o estágio, nem apresentar pedido de remanejamento para o final da lista dos classificados, será desclassificado e excluído do teste seletivo para todos os fins.

Parágrafo terceiro. **O candidato que não estiver apto a tomar posse no estágio pelo não cumprimento do disposto no caput do artigo 36 será remanejado para o final da lista dos classificados**, não podendo ser convocado novamente antes de o serem todos os candidatos classificados no teste seletivo, ainda que venha a cumprir as condições daquele artigo antes da sua segunda convocação.

Art. 37. O candidato convocado para assumir o estágio deverá apresentar os seguintes documentos para fins de assinatura do termo de compromisso de estágio:

- cópias do RG, CPF e título de eleitor;
- cópia de comprovante de endereço;
- declaração ou histórico da instituição de ensino comprovando matrícula no 7º, 8º ou 9º semestre do Curso de Bacharelado em Direito, ou ano equivalente, quando referido curso tenha duração de cinco anos, ou no 7º, 8º, 9º, 10º ou 11º semestre do Curso de Bacharelado em Direito, ou não equivalente, quando referido curso tenha duração de seis anos;
- duas fotografias iguais 3x4, recentes;
- comprovante de inscrição no quadro de estagiários da OAB-PI;
- abertura de conta no Banco do Brasil para recebimento da bolsa de estágio.

Art. 38. O estagiário poderá ser dispensado do Estágio, antes de decorrido o período de sua duração, nas seguintes hipóteses:

- a pedido;
- por prática de falta grave, apurada mediante regular procedimento administrativo;
- conclusão, abandono, suspensão ou cancelamento da matrícula no Curso de Bacharelado em Direito.
- por impuntualidade reiterada ou falta de assiduidade, atestados em relatórios da Coordenação Geral do Estágio Forense.

## Capítulo VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão do Teste Seletivo.

Art. 40. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação tácita das condições do Teste Seletivo, tais como se acham estabelecidas no Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 41. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, prova ou nomeação de candidato, desde que sejam identificadas falsidades ou irregularidades nas provas ou documentos.

Art. 42. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no Processo Seletivo, valendo, para esse fim, a homologação, publicada no Diário Oficial do Estado.

Art. 43. O período de duração do Estágio será considerado prática forense e serviço público relevante.

Art. 44. Todos os atos relativos ao presente Teste Seletivo, avisos e comunicados serão publicados no site da Defensoria Pública do Piauí: [www.defensoria.pi.gov.br](http://www.defensoria.pi.gov.br) e afixados na sala da Coordenação de Estágio da Defensoria Pública do Piauí: Rua Nogueira Tapety, n. 138, Bairro dos Noivos, Teresina/PI, 1º andar, tel. (86) 3234-1054, de segunda a sexta-feira, úteis, das 08:00h às 12:00 h.

Teresina (PI), 09 de agosto de 2010.

Alessandro Andrade Spindola  
Presidente da Comissão

Luciana Moreira Ramos de Araújo  
Membro Titular

Afonso Lima da Cruz Júnior  
Membro Suplente

Humberto Brito Rodrigues  
Membro Suplente

Marcelo Costa Pierot  
Membro Suplente

## ANEXO I PROGRAMA DO TESTE SELETIVO

**DIREITO CONSTITUCIONAL:** Constituição: fontes, conceito, objeto, classificações e estrutura. Supremacia da Constituição. Aplicabilidade e interpretação das normas constitucionais. Vigência e eficácia das normas constitucionais. Do Poder constituinte originário e derivado. Das Emendas Constitucionais. Do Controle da constitucionalidade das leis e dos atos normativos. Dos Princípios constitucionais. Dos Direitos e garantias fundamentais. Dos Direitos individuais e coletivos. Dos Direitos sociais. Da Tripartição das funções estatais. Da Administração pública. Dos princípios da Administração Pública. Dos Servidores Públicos. Do Processo legislativo. Das Funções essenciais à justiça. Da Defensoria Pública. Da proteção à família, à criança, ao adolescente e ao idoso.

**DIREITO CIVIL** (Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002).  
- **1. Da Parte Geral.** Lei de Introdução ao Código Civil. Das pessoas naturais. Da personalidade jurídica. Da Capacidade jurídica. Dos direitos da personalidade. Das pessoas jurídicas. Do domicílio. Do negócio jurídico. Dos elementos do negócio jurídico. Dos defeitos do negócio jurídico. Dos atos jurídicos lícitos e ilícitos. Da prescrição e da decadência. Da prova. **2. Do Direito das Coisas:** Da Posse. Das espécies de posse. Dos efeitos da posse. Da aquisição e perda da posse. Das ações possessórias. Da propriedade. Da aquisição da propriedade. Da usucapião. Da perda da propriedade. Dos direitos de vizinhança. **3. Das Obrigações e dos Contratos:** Das modalidades das obrigações. Do adimplemento e extinção das obrigações. Do inadimplemento das Obrigações. Conceito de contrato. Requisitos para validade e eficácia do contrato. Princípios Gerais do Direito Contratual. Da formação do vínculo contratual. Dos vícios redibitórios. Da evicção. Da extinção do contrato. Do contrato de compra e venda. Do contrato

de locação. Do pagamento indevido. Do enriquecimento sem causa. **4. Do Direito de Família.** Do Casamento. Da Dissolução do Casamento. Do Regime de Bens. Do Parentesco. Do Poder Familiar. Da Filiação. Do Reconhecimento Voluntário e Forçado de Paternidade. Dos alimentos. Da União estável e do Concubinato. Da Tutela e da Curatela. **5. Do Direito das Sucessões.** Abertura da sucessão. Da aceitação e renúncia da herança. Da ordem da vocação hereditária. Dos Excluídos da sucessão. Da sucessão dos herdeiros necessários. Dos direitos sucessórios do cônjuge, do companheiro e da concubina. Do direito de representação. Do Inventário. Da partilha. **6. Da Responsabilidade Civil:** Da Responsabilidade contratual. Da Responsabilidade Extracontratual. Da Responsabilidade por Fato Próprio. Da Responsabilidade por ato de Terceiro. Da Responsabilidade pelo fato da coisa e de animal. Do Dano material e moral. Das Excludentes de Responsabilidade.

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL** - Jurisdição e Ação: classificação das ações. Princípios do Processo Civil brasileiro. Da Competência. Das partes e dos procuradores. Dos atos processuais. Da formação, da suspensão e da extinção do processo. Do processo e do procedimento. Do procedimento comum ordinário: petição inicial; tutela antecipada e tutela específica das obrigações de fazer e não fazer; citação; resposta do réu; revelia; providências preliminares; audiência preliminar e de instrução e julgamento; teoria geral das provas; provas em espécie (depoimento pessoal, confissão, prova documental e prova testemunhal); sentença; coisa julgada. Dos recursos: apelação, agravo retido e de instrumento, embargos declaratórios. Do Cumprimento da Sentença (Lei 11.232/2005). Da Execução por Quantia Certa contra devedor solvente (de acordo com a Lei 11.382/06). Da Execução de prestação alimentícia. Das disposições gerais das medidas cautelares.

**DIREITO PENAL** - 1. Da aplicação da lei penal. 2. Da Teoria do Delito. 3. Da imputabilidade penal. 4. Do concurso de pessoas. 5. Das penas. 6. Das medidas de segurança. 7. Do concurso de crimes. 8. Dos crimes contra a pessoa. 9. Dos crimes contra o patrimônio. 10. Dos crimes contra os costumes. 11. Lei n.º 8.072/90 (Dispõe sobre os crimes hediondos nos termos do artigo 5º, inciso XLII, da Constituição Federal, e determina outras providências). 12. Lei n.º 11.343/2006 (Dispõe sobre a prevenção, o tratamento, a fiscalização, o controle e repressão à produção, ao uso e o tráfico ilícitos de produtos, substâncias ou drogas ilícitas que causem dependência física ou psíquica, assim elencados pelo Ministério da Saúde, e dá outras providências). 13. Lei n.º 10.826/2003 (Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm, define crimes e dá outras providências). 14. Da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

**DIREITO PROCESSUAL PENAL** - 1. Da ação penal. 2. Da competência. 3. Das questões e procedimentos incidentes. 4. Da prova. 5. Do juiz, do acusado e defensor. 6. Da prisão e da liberdade provisória. 7. Das citações e intimações. 8. Da Sentença. 9. Dos procedimentos comuns e especiais. 10. Das nulidades. 11. Dos recursos em geral e espécies. 12. Da Lei 7.210/1984 (Lei de Execução Penal). 13. Do Inquérito Policial.

**DIREITO DO CONSUMIDOR** - Dos direitos do consumidor. Teoria geral: princípios, conceitos de consumidor e fornecedor. A relação de consumo. Direitos básicos do consumidor. Da qualidade dos produtos e serviços. Prevenção e reparação dos Danos. Da Responsabilidade pelo fato ou pelo vício do produto ou do serviço. Decadência e Prescrição. Das práticas comerciais: oferta, publicidade, práticas abusivas, cobrança de dívidas, bancos de dados e cadastros dos consumidores. Da proteção contratual: disposições gerais, cláusulas abusivas e contratos de adesão. Da defesa do consumidor em juízo. Ações coletivas para defesa de interesses individuais homogêneos. Ações de responsabilidade de fornecedores de produtos e serviços.

**JUIZADOS ESPECIAIS: 1. Dos Juizados Especiais Cíveis:** Dos Princípios. Da competência. Do Juiz, dos conciliadores e do juiz leigo. Das Partes. Dos atos processuais. Do pedido. Da Resposta do Réu. Da revelia. Da conciliação. Da instrução e julgamento. Das provas. Da sentença. Dos Recursos. Da extinção do processo sem resolução do mérito. Da execução de título executivo judicial e extrajudicial. **2. Dos Juizados Especiais Criminais:** Definição de infração de menor potencial ofensivo (de acordo com a posição adotada pelo STJ). Dos princípios. Da competência e dos atos processuais. Da fase preliminar. Da composição civil dos danos. Da transação penal. Do procedimento sumaríssimo. Do recebimento da denúncia e da queixa. Da audiência de instrução e julgamento. Dos recursos. Da execução. Da suspensão condicional do processo (Lei nº 9.099/95).

**LEGISLAÇÃO INSTITUCIONAL** - Lei Complementar Federal n. 80/94 (disponível no site: [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)), Lei n. 1060/50 - Lei da Assistência Judiciária Gratuita - e Lei Complementar Estadual n. 059/2005 (disponível no site: [www.defensoria.pi.gov.br](http://www.defensoria.pi.gov.br)).

**ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** - Lei 8.069/90: 1. Parte Geral: 1.1. Disposições Preliminares, 1.2. Direitos Fundamentais, 1.3. Da Prevenção; 2. Parte Especial: 2.1. Das Medidas de Proteção, 2.2. Da Prática do Ato Infracional, 2.3. Das Medidas Pertinentes aos Pais ou Responsável, 2.4. Do Acesso à Justiça, 2.5. Dos Procedimentos e dos Recursos, 2.6. Do Advogado.

**NOÇÕES BÁSICAS DE INFORMÁTICA** - Interface Windows, Microsoft Word: Comandos básicos de Digitação, Formatação e Impressão.

**PORTUGUÊS** - Pontuação. Problemas da língua culta. Uso da crase. Regência nominal e verbal. Concordância nominal e verbal.

## ANEXO II MODELO OBRIGATÓRIO DE RECURSO

FORMULÁRIO PARA RECURSO DO X TESTE SELETIVO DE ESTÁGIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUÍ

SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DO X TESTE SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS D DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUI,

Candidato: \_\_\_\_\_

N.º do documento de identidade: \_\_\_\_\_

N.º de inscrição: \_\_\_\_\_

Cidade para onde concorre \_\_\_\_\_

N.º da questão recorrida: \_\_\_\_\_

Fundamentação e argumentação lógica \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

### EDITAL

A Diretoria de Recursos Hídricos torna público que requereu à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, para construção dos poços profundos abaixo identificados, as Licenças Prévia e de Instalação, e a Outorga Preventiva de uso de água para fins de abastecimento humano e animal:

POÇO Nº	MUNICÍPIO / LOCAL	LATITUDE	LONGITUDE	VOL. ANUAL (m <sup>3</sup> )
1	Paes Landim / Fazenda Boqueirão	07° 44'34	42° 15'14	16.991
2	Paes Landim / Propriedade Permissão	07° 52'00	42° 16'14	16.991

OF. 771

**VIVO S/A** torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, para **TORRE DE TELECOMUNICAÇÃO**, Na Vila Feliz – Data Bom Jesus (Santo Antonio) - Lagoa do Piauí/PI. (PI950)  
Foi determinado o Relatório Ambiental Simplificado – RAS.

P.P. 11890

### Edital

**Pedrinho Tavares, residente na Avenida Sebastião Leal, Bairro Centro, S/N na cidade de Baixa Grande do Ribeiro - Piauí**, torna público que requereu junto a Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos SEMAR, o pedido de Licença Prévia, de Instalação, e Autorização de Desmate, referente ao desmatamento e implantação de um projeto agrícola nas Fazendas Sapezal, Chapadinha II e Paraná situada no município de Ribeiro Gonçalves – Piauí, localizada a 29 km da sede do referido município.

Teresina, 11 de agosto de 2010.

P.P. 11891

### EDITAL

**RALF KARLY E OUTROS**, CPF–020.029.719-06, torna público que **requereu** junto à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, as licenças ambientais do tipo **Licença Prévia (L.P.), Licença de Instalação (L.I.) e Licença de Operação (L.O.)**, bem como, a **Outorga Preventiva e de Uso**, visando a regularização de um poço tubular profundo, localizado na área da **Fazenda Aliança**, no município de Baixa Grande do Ribeiro-PI.

### EDITAL

**RALF KARLY E OUTROS**, CPF–020.029.719-06, torna público que **requereu** junto à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, as licenças ambientais do tipo **Licença Prévia (L.P.), Licença de Instalação (L.I.) e Licença de Operação (L.O.)**, destinadas à implantação e operação de um posto de combustível, localizado na área da **Fazenda Aliança**, no município de Baixa Grande do Ribeiro-PI.

P.P. 11892

### COMUNICADO

**ANA RÉGIA FERREIRA SOARES LEAL**, com C.P.F nº **351.026.243-34** e R.G nº **2589050** SSP/DF, solteira, empresária, residente em Brasília-DF, na SMDB CONJUNTO 03 LOTE -01 CASA CC, torna público que requereu junto à SEMAR-PI, a renovação da Licença de Operação nº D000974/08, para a atividade de Carvoejamento, no município de Curimatá-PI.

Teresina, 11 de agosto de 2010

P.P. 11895

**CACIQUE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.835.656/0002-01, Estabelecida na Rodovia Transcerardos S/N – Km 200, Serra do Quilombo Bairro Zona Rural em Bom Jesus (PI), torna público que requereu junto à **Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR**, pedido de **Renovação de Licença de Operação Ambiental (LO)**, para atividade de **Comércio Atacadista de Combustíveis Realizado por Transportador Retalhista - TRR**.

\*\*\*\*\*

**CACIQUE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.835.656/0003-84, Estabelecida na Rodovia PI 247 S/N – Km 7, Bairro Zona Rural em Uruçui (PI), torna público que requereu junto à **Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR**, pedido de **Renovação de Licença de Operação Ambiental (LO)**, para atividade de **Comércio Atacadista de Combustíveis Realizado por Transportador Retalhista - TRR**.

P.P. 11893 e 11894



SECRETARIA DA FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL

**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 371/2009**  
**PROCESSO DE ORIGEM Nº 517963000002-4**  
**EMPRESA: J BATISTA DE SOUSA**  
**RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES**  
Sessão realizada em 08 de junho de 2010

ACÓRDÃO Nº 094/2010

**EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. FALTA DE ESCRITURAÇÃO DE NOTA FISCAL DE VENDAS. PRESUNÇÃO DE VENDAS SEM EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO.**

I. A obrigatoriedade de escrituração das notas fiscais de entradas de mercadorias encontra-se prevista expressamente no art. 314 do Decreto nº 6.551/85 (RICM), mantido em vigor pelo art. 204 do Decreto nº 7.560/89 (RICMS).

II. A não escrituração de documento fiscal no tempo apurado pela legislação tributária estadual enseja na presunção de vendas sem emissão de nota fiscal.

III. A legislação tributária do Estado do Piauí traz, em seu art. 166, § 4º, I, do Decreto n. 7.560/89 (RICMS), que constitui infração o não registro das operações envolvendo a aquisição de mercadorias no livro fiscal próprio.

IV. Recurso conhecido e desprovido com a consequente manutenção da decisão recorrida.

V. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de junho de 2010.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente  
Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro  
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro - Relator  
José de Sousa Brito – Conselheiro  
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

**RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº: 372 E 376/2009**  
**PROCESSOS DE ORIGEM Nº: 517963000003-2 E 517963000004-0**  
**EMPRESA: J BATISTA DE SOUSA**  
**RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES**  
Sessão realizada em 08 de junho de 2010

ACÓRDÃO Nº 095/2010

**EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO FINANCEIRO SIMPLIFICADO. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS EM VOLUME SUPERIOR AS DISPONIBILIDADES. SAÍDAS DE**

## **MERCADORIAS SEM A EMISSÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS CORRESPONDENTES.**

I. O levantamento Financeiro Simplificado faz parte dos roteiros aprovados pela Portaria GSF nº. 296/87, compondo, portanto, o rol de ferramentas à disposição do Fisco para demonstrar o crédito tributário.

II. O Fisco vale-se do instituto da presunção, razão pela qual a fundamentação legal do lançamento baseia-se no art. 64, § 4º, I, III, "b" e IV, "b" da Lei nº. 4.257/89, a autoridade lançadora fica dispensada de provar efetivamente o fato econômico, diante de caso concreto com características descritas na lei, tal como esta presume, cabendo à parte contrária a prova de que o fato presumido não existe.

III. A parte que não produz prova dos fatos alegados sujeita-se às consequências do sucumbimento, posto que não basta alegar. No caso em espécie, a autuada resumiu-se a contestar a ausência de saldo financeiro inicial, sem qualquer apresentação de prova.

IV. Recurso conhecido e desprovido com a consequente manutenção da decisão recorrida.

V. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de junho de 2010.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente  
Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro  
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro - Relator  
José de Sousa Brito – Conselheiro  
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

**RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº: 373, 374 E 375/2009**  
**PROCESSOS DE ORIGEM Nº: 517963000001-6, 517963000005-9 e 517963000006-7.**

**EMPRESA: J BATISTA DE SOUSA**  
**RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES**  
Sessão realizada em 08 de junho de 2010

## **ACÓRDÃO Nº 096/2010**

**EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE COMPRA EM LIVRO PRÓPRIO. PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA.**

I. A não escrituração de notas fiscais relativas à aquisição de mercadorias no respectivo Livro Registro de Entradas caracteriza descumprimento de obrigação tributária acessória, resultando com isto na aplicação de penalidade. A escrituração obriga inclusive as notas fiscais referentes a mercadorias destinadas ao consumo ou ativo fixo da empresa e não apenas as que acobertem a compras de mercadorias para comercialização.

II. O procedimento realizado pela agente do Fisco traz as fotocópias das notas fiscais não registradas, assim como as fotocópias do Livro Registro de Entradas, o que, por si só, é suficiente para a realização do lançamento tendo como fundamento a falta de registro de notas fiscais de entradas.

III. Recursos conhecidos e não providos para manter as decisões recorridas que consideraram os autos de infração procedentes.

IV. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de junho de 2010.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente  
Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro  
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro - Relator  
José de Sousa Brito – Conselheiro  
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

**RECURSO VOLUNTÁRIO: 208/2009**  
**PROCESSO DE ORIGEM Nº 270863000163-5**  
**EMPRESA: F. B. RIBEIRO LTDA**  
**RELATOR: JOSÉ DE SOUSA BRITO**  
Sessão realizada em de 08 de junho de 2010

## **ACÓRDÃO Nº 097/2010**

**EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. CRÉDITO FISCAL INDEVIDO. AQUISIÇÃO DE MERCADORIA ACOBERTADA POR DOCUMENTAÇÃO FALSA OU INIDÔNEA.**

**RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, COM A CONSEQUENTE MANUTENÇÃO DO JULGADO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. DECISÃO UNÂNIME.**

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de junho de 2010.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Prolator  
José de Sousa Brito – Conselheiro-Relator  
Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro  
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro  
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

**RECURSO VOLUNTÁRIO: 299/2009**  
**PROCESSO DE ORIGEM: Nº 270863000163-5**  
**EMPRESA: F. B. RIBEIRO LTDA**  
**RELATOR: JOSÉ DE SOUSA BRITO**  
Sessão realizada em de 08 de junho de 2010

## **ACÓRDÃO Nº 098/2010**

**EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SAIDAS DE MERCADORIAS DESACOBERTADAS DE DOCUMENTO FISCAL. AUSÊNCIA DO CORRESPONDENTE PAGAMENTO DO ICMS INCIDENTE. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO DOCUMENTAL.**

**RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, COM A CONSEQUENTE MANUTENÇÃO DO JULGADO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. DECISÃO UNÂNIME.**

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de junho de 2010.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Prolator  
José de Sousa Brito – Conselheiro-Relator  
Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro  
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro  
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 135/2009**  
**PROCESSO DE ORIGEM Nº 275863000219/2**  
**EMPRESA: ISOPLAST LTDA MEE**  
**RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES**  
Sessão realizada em 08 de junho de 2010

## **ACÓRDÃO Nº 099/2010**

**EMENTA: ICMS. EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS SEM OBEDIÊNCIA A ORDEM DE NUMERAÇÃO. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA AUTÔNOMA. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. ART. 138 DO CTN. INAPLICABILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. MULTA DEVIDA.**

I. O contribuinte não apresentou provas capazes de elidir a ação fiscal.

II. Recurso Voluntário conhecido e não provido, no sentido de manter a decisão recorrida.

IV. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de junho de 2010.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente  
Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro  
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro - Relator  
José de Sousa Brito – Conselheiro  
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 134/2009**  
**PROCESSO DE ORIGEM Nº 273863000001/2**  
**EMPRESA: CARLOS H. R. DOS PASSOS**  
**RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES**  
Sessão realizada em 08 de junho de 2010

**ACÓRDÃO Nº 100/2010**

**EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL – ECF. ESTABELECIMENTO BAREJISTA COM RECEITA BRUTA ANUAL CIMA DE R\$ 30.000,00. OBRIGATORIEDADE DO USO DO EQUIPAMENTO A PARTIR DO INÍCIO DAS ATIVIDADES. NÃO CUMPRIMENTO. MULTA DEVIDA.**

I. O contribuinte não apresentou provas capazes de elidir a ação fiscal.

II. Recurso Voluntário conhecido e não provido, no sentido de manter a decisão recorrida.

III. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de junho de 2010.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente  
Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro  
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro - Relator  
José de Sousa Brito – Conselheiro  
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

**SEGUNDA CÂMARA**

**RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº: 309/2009.  
AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 514963000171-1;  
RECORRENTE: ENGEKOPI COM DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO**

**ACÓRDÃO Nº: 101/2010.**

**EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. CONTA MERCADORIA. ERRO DA FISCALIZAÇÃO EM COMPRAS. INTERESTADUAIS PARA COMERCIALIZAÇÃO RELATIVAS AO MÊS DE DEZEMBRO.**

I. A recorrente apresentou às fls. 44 a 54 fotocópias dos livros fiscais e contábeis que comprovaram que a fiscalização, quando da realização do levantamento, errou no montante das compras interestaduais para comercialização relativas ao mês de dezembro ao majorá-las em 4.000.000,00 (Quatro milhões de Reais) o que ocasiona desigualdade (Débito maior que Crédito) no montante de R\$ 4.767,00 (Quatro mil e setecentos e sessenta e sete reais), resultando em ICMS de R\$ 810,39 (Oitocentos e dez reais e trinta e nove centavos).

II. Decisão por unanimidade: Recurso de ofício conhecido e não provido, para confirmar a decisão recorrida que considerou o Auto de infração procedente em parte com valor original de R\$ 810,39 (Oitocentos e dez reais e trinta e nove centavos).

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 14 de junho de 2010.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente-Relator  
Jânio Cury Queiroz-Conselheiro  
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro  
Luiz Fernando Pereira de Melo-Conselheiro  
Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado

**RECURSOS VOLUNTÁRIOS 216, 303/2009.  
AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 514963000071-5; 514963000069-3  
RECORRENTE: ROYALPI DISTRIBUIDORA LTDA.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO.**

**ACÓRDÃO 102/2010**

**EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. REGIME ESPECIAL ATACADISTA. NÃO APLICABILIDADE DO REGIME AS MERCADORIAS SUJEITAS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. REVISÃO DE OFÍCIO DA MARGEM DE AGREGAÇÃO APLICADA À BASE DE CÁLCULO DE LANÇAMENTO ANTERIOR JÁ NOTIFICADO AO**

**SUJEITO PASSIVO. LEGALIDADE DA EXIGÊNCIA**  
I. Com fundamento no art. 145, III e 149, V do Código tributário Nacional, a autoridade administrativa tem o poder dever de revisar o lançamento quando constate qualquer omissão que tenha cometido no momento de formalizá-lo

II. A revisão promovida não se refere ao fundamento legal caracterizador do fato gerador, mas sim a expressão monetária dele, uma vez que o art. 25, II, “c” da Lei 4.257/89 claramente estabelece que a margem de lucro seja fixada por regulamento do ICMS. Assim, o RICMS vigente à época, a fixou no anexo 1, item 56, em 50% (Cinquenta por cento), em conformidade com o disposto no art. 26, II, “c” desse regulamento. Desse modo não há que se falar em revisão de lançamento por erro de direito

III. Decisão por unanimidade: Recursos conhecidos e não providos, para confirmar as decisões recorridas, que consideraram os Autos de infração procedentes.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 14 de junho de 2010.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente-Relator  
Jânio Cury Queiroz-Conselheiro  
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro  
Luiz Fernando Pereira de Melo-Conselheiro  
Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado

**RECURSOS VOLUNTÁRIOS 217, 218, 219, 220/2009.  
AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 271863000427-5; 271863000428-3; 271863000433-0; 514963000070-7;  
RECORRENTE: ROYALPI DISTRIBUIDORA LTDA.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO.**

**ACÓRDÃO 103/2010**

**EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. REGIME ESPECIAL ATACADISTA. NÃO APLICABILIDADE DO REGIME AS MERCADORIAS SUJEITAS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. MULTA DE 40%, JÁ QUE ATUA NA QUALIDADE DE CONTRIBUINTE SUBSTITUTO DAS OPERAÇÕES SUBSEQUENTES.**

I. É de responsabilidade do contribuinte piauiense, independentemente de quaisquer favores fiscais ou de regime de recolhimento, o pagamento do ICMS pelas mercadorias sujeitas à Substituição Tributária que entraram em seu estabelecimento, sem a retenção do imposto, no todo ou em parte.

II. A multa que melhor se amolda ao caso é exatamente aquela estabelecida no art. 78, I, “d” da lei 4.257/89, ou seja, 40% (Quarenta por cento), uma vez que promove a retenção das operações subsequentes na qualidade de substituto.

III. Decisão por unanimidade: Recursos conhecidos e providos em parte, para reformar as decisões recorridas, quanto à multa punitiva que deixa de ser 50% e passa para 40%, para considerar os Autos de infração procedentes em parte.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 14 de junho de 2010.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente-Relator  
Jânio Cury Queiroz-Conselheiro  
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro  
Luiz Fernando Pereira de Melo-Conselheiro  
Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado

**RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº: 019 e 020/2010.  
AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 516963000059 e 513963000060.  
RECORRENTE: OESTE DIESEL LTDA.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO.**

**ACÓRDÃO N º104/2010.**

**EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA COMBUSTÍVEIS. NÃO ENVIÓ PELO TRR DE INFORMAÇÕES A DISTRIBUIDORA DE INFORMAÇÕES SOBRE**

**VENDAS DE ÓLEO DIESEL PARA O ESTADO DO PIAUÍ, ATRASO NO RECOLHIMENTO DO ICMS-ST, ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS DEVIDOS POR QUEM DEU CAUSA. MULTA MORATÓRIA DEFINIDA POR LEI, RAZOABILIDADE E CARÁTER NÃO-CONFISCATÓRIO.**

I – O Transportador Revendedor Retalhista – TRR que vende óleo diesel ao Estado do Piauí, não tendo informado regularmente à distribuidora, da venda a consumidores piauienses, responsabiliza-se pelos acréscimos moratórios estabelecidos pela legislação tributária piauiense: a multa moratória, definida no art. 41, IV e V da Lei 4.257/89; os juros de mora de 1% por cada mês de atraso, art. 41 da Lei 4.257/89; a atualização monetária pela variação da Unidade fiscal de referência do estado do Piauí – UFR-PI, arts. 43 e 44 da Lei 4.257/89.

II – Decisão por unanimidade: recursos conhecidos e não providos para manter as decisões recorridas que consideraram os Autos de infração procedentes.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 21 de junho de 2010.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente-Relator  
Jânio Cury Queiroz-Conselheiro  
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro  
Luiz Fernando Pereira de Melo-Conselheiro  
Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado

**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 239/2008**  
**AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 272863000155-9**  
**RECORRENTE: BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA**  
**RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
**RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ FERNANDO PEREIRA DE MELO**

#### ACÓRDÃO Nº 105/2010

**EMENTA: OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. PRINCÍPIO DA NÃO CUMULATIVIDADE. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO FISCAL DO ICMS INDEVIDO SOBRE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA.**

I. O recebimento de energia elétrica para uso ou consumo, durante o período fiscalizado, não gera crédito fiscal para o estabelecimento comercial.

II. Relativamente à entrada de energia elétrica a ser consumida no processo industrial, há possibilidade legal do aproveitamento do crédito. Ocorre que as atividades desenvolvidas pela empresa se configuram como de comercialização. Dessa forma, não se permite à recorrente o aproveitamento do crédito, pois o estabelecimento atuado não se enquadra nas hipóteses em relação às quais a legislação tributária permite a apropriação do ICMS incidente na entrada de energia elétrica.

III. Recurso voluntário conhecido e não provido, no sentido de manter a decisão recorrida, para considerar o auto de infração procedente em parte.

IV. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 21 de junho de 2010.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente  
Jânio Cury Queiroz-Conselheiro  
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro  
Luiz Fernando Pereira de Melo-Conselheiro-Relator  
Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado

**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 383/2009**  
**AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 516963000053-1**  
**RECORRENTE: L. M. DE ABREU COMBUSTÍVEIS**  
**RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
**RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ FERNANDO PEREIRA DE MELO**

#### ACÓRDÃO Nº 106/2010

**EMENTA: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. AUSÊNCIAS DE REGISTROS DE NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS NO LIVRO DE REGISTRO DE ENTRADAS**

I. A obrigatoriedade de manutenção da escrita fiscal destinada ao registro das operações ou prestações efetuadas pelo contribuinte é estabelecida pelo artigo 54, II, da Lei 4.257/89, bem como pelo artigo 113 do CTN.

II. Recurso voluntário conhecido e não provido, no sentido de manter a decisão recorrida, para considerar o auto de infração procedente.

III. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 21 de junho de 2010.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente  
Jânio Cury Queiroz-Conselheiro  
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro  
Luiz Fernando Pereira de Melo-Conselheiro-Relator  
Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado

**RECURSO DE OFÍCIO Nº: 028/2010**  
**AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 513963000038**  
**RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
**RECORRIDA: VIVO S/A**  
**RELATOR: LUIZ FERNANDO PEREIRA DE MELO**

#### ACÓRDÃO Nº 107/2010

**EMENTA: OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. ICMS. DIFERENÇA ENTRE A ALÍQUOTA INTERNA E INTERESTADUAL. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DE PARTE DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA ANTES DA LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO E O RESTANTE PAGO CONFORME RELATÓRIO DE ARRECADADO. EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.**

I. Na entrada de mercadorias oriundas de outros Estados, destinadas a uso, consumo ou ativo fixo do estabelecimento, ou na utilização de serviços cuja prestação se tenha iniciado em outro Estado e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente, alcançada pela incidência do ICMS, o imposto a recolher será o valor resultante da aplicação da diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

II. O contribuinte recolheu o valor do referido diferencial de alíquota, tornando a exigência fiscal indevida.

III. Recurso de ofício conhecido e não provido, no sentido de manter a decisão recorrida, para considerar o auto de infração improcedente.

IV. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 21 de junho de 2010.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente  
Jânio Cury Queiroz-Conselheiro  
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro  
Luiz Fernando Pereira de Melo-Conselheiro-Relator  
Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado

**RECURSO VOLUNTÁRIO 278/2009.**  
**AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 49.270**  
**RECORRENTE: PÉLAGIO OLIVEIRA SA.**  
**RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.**  
**RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO.**

#### ACÓRDÃO Nº 108/2010

**EMENTA: ICMS-ST BISCOITOS E MACARRÃO. RECOLHIMENTO COM BASE EM FARINHA DE TRIGO, COM FUNDAMENTO NO DECRETO 10.499/00. ILEGALIDADE. TAL DECRETO SE ALCANÇA APENAS ENTRADAS DE FARINHA DE TRIGO PARA ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS E A RECORRENTE É ATACADISTA. MERCADORIAS SUJEITAS A SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. CORREÇÃO DA EXIGÊNCIA COM SUBSUNÇÃO CLARIVIDENTE NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL.**

I – O recolhimento de ICMS sobre produtos derivados do trigo, biscoitos e macarrão, deve ser promovido com base nos critérios da legislação tributária piauiense para sistemática da substituição tributária;  
II – Inaplicabilidade do Decreto 10.499/00 à entrada de farinha de trigo para estabelecimento atacadista, já



que de forma inequívoca se aplica tão somente a estabelecimentos industriais.

III – Decisão pelo voto de qualidade do presidente: Recurso não provido, para manter à decisão recorrida que considerou procedente o Auto de Infração vencidos os Conselheiros Emmanuel Pacheco Lopes e Luiz Fernando Pereira de Melo.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 28 de junho de 2010.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente-Relator  
Jânio Cury Queiroz-Conselheiro  
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro  
Luiz Fernando Pereira de Melo-Conselheiro  
Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado

**RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº: 254 e 255/2009**  
**AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 50.264 (103502642007) e 50.265 (103010792007)**

**RECORRENTE: ASIA COMPUTADORES LTDA**  
**RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
**RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ FERNANDO PEREIRA DE MELO**

### ACÓRDÃO Nº 109/2010

**EMENTA: OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. PRINCÍPIO DA NÃO-CUMULATIVIDADE. FORNECIMENTO DE MERCADORIA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREVISTOS NA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA ÀS LEIS COMPLEMENTARES 56/87 E 116/2003.**

I. Os fatos geradores ocorreram nos exercícios de 2002 e 2003. Até 31/07/2003, sob a égide da lei complementar 56/87, não havia incidência do ICMS sobre serviço de recarga de cartucho, sendo tributação exclusiva do ISS.

II. A lei complementar 56/87 foi revogada pela também lei complementar 116/03 que, em vigor a partir de 01/08/2003, fez constar a observação de que serviços de reutilização de cartucho para impressora (jato de tinta e laser), prestação de serviço de recarga em que são utilizados tinta, adesivo de vedação, clipe, esfera e outros produtos estão sujeitos à incidência do ICMS.

III. Recurso voluntário 254/2009 conhecido e não provido, para considerar o auto de infração procedente em parte, mantendo o valor do ICMS nominal decidido em Primeira Instância.

IV. Recurso voluntário 255/2009 conhecido e provido em parte, no sentido de reformar em parte a decisão recorrida, considerando o auto de infração procedente em parte com ICMS no valor nominal de R\$ 3.860,84.

V. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 28 de junho de 2010.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente  
Jânio Cury Queiroz-Conselheiro  
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro  
Luiz Fernando Pereira de Melo-Conselheiro-Relator  
Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado

**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 128/2009.**  
**AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 272863000373-0;**  
**RECORRENTE: FRANCISCO ETEVALDO SOARES MEE**  
**RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
**RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO**

### ACÓRDÃO 110/2010

**EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. NÃO DE LIVROS FISCAIS POR MICROEMPRESA COMERCIAL. DESISTÊNCIA DO RECURSO POR PARCELAMENTO DO DÉBITO.**

I. A solicitação e efetivação do parcelamento implicam na desistência de recurso interposto, consentâneo art. 136, II do Decreto 13.500/2008 (RICMS).

II. Decisão por unanimidade: desistência do recurso conhecida e provida, para confirmar a decisão recorrida que considerou o auto de infração procedente.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 28 de junho de 2010.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente-Relator  
Jânio Cury Queiroz-Conselheiro  
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro  
Luiz Fernando Pereira de Melo-Conselheiro  
Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado

**RECURSO VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO Nº: 262/2009**  
**AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 271963000022-7**  
**RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
**RECORRIDA: BABYLANDIA DISTRIBUIDORA LTDA**  
**RELATOR: CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPES**

### ACÓRDÃO Nº 111/2010

**EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. EMPRESA BENEFICIÁRIA DO REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO, PREVISTO NO ARTIGO 55, II, DA LEI 4.257/89 E REGULAMENTADO PELO DECRETO 10.439/2000.**

I. A Segunda Câmara afastou a preliminar de nulidade da ação fiscal.

II Recurso de ofício conhecido e provido em parte para considerar o Auto de Infração procedente em parte com valor original em R\$ 36.211,44 (trinta e seis mil, duzentos e onze reais e quarenta e quatro centavos).

III. Decisões unânimes.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 28 de junho de 2010.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente  
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro-Relator  
Jânio Cury Queiroz-Conselheiro  
Luiz Fernando Pereira de Melo-Conselheiro  
Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado

**RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº: 245/09 e 275/2009**  
**AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 6596300020-2 e 65963000021-0**  
**RECORRENTE: MARIÁ DOROSÁRIO M. DONASCIMENTO MEE.**  
**RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
**PROLATOR: CONSELHEIRO JÂNIO CURY QUEIROZ**

### ACÓRDÃO Nº 112 /2010

**EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. MERCADORIA EM SITUAÇÃO IRREGULAR. ESTOCADA EM ESTABELECIMENTO SEM INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUÍNTES DO ESTADO DO PIAUÍ. TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO. LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO ORDINÁRIA RELATIVAMENTE AO ICMS ESTADUAL. FALTA DE PAGAMENTO DO IMPOSTO. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. EXIGÊNCIA FISCAL DEVIDA.**

I. Recursos conhecidos e não providos para manter as decisões de primeira instância e considerar procedentes as ações fiscais.

II. Decisão por unanimidade.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 28 de junho de 2010.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente  
Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Relator  
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro  
Luiz Fernando Pereira de Melo-Conselheiro  
Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado

**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 398/2009**  
**AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 57963000003-0.**  
**RECORRENTE: CANEL CENTRAL AGRÍCOLA NOVA ERA LTDA**  
**RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
**RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO**

### ACÓRDÃO Nº 113/2010

**EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA SOBRE MERCADORIAS PROVENIENTES DE OUTRAS UNIDADES FEDERATIVAS E DESTINADAS AO USO E CONSUMO. CONSTITUCIONALIDADE E**

LEGALIDADE DA EXIGÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE CREDITO DO ICMS PAGO NESTAS AQUISIÇÕES. PACÍFICA JURISPRUDÊNCIA DO STF E STF.

I. É devido diferencial de alíquota ao Estado do Piauí, entre a alíquota interna e alíquota interestadual, em relação às mercadorias provenientes de outras unidades federativas e destinadas ao uso ou consumo. Exigência com fundamento constitucional, Art. 155, §2º, VII e VIII da CF de 1988, e legal, art. 23, §2 da Lei estadual 4.257/89.

II. É vedado o crédito de ICMS na aquisição de mercadorias para o uso e consumo, com lastro na legislação tributária estadual, Lei 4.257/89, e Federal, LC 87/96, com redação da LC 102/06, bem como na pacífica jurisprudência do STF (AI 445.278-AgR; RE 387.795-AgR; AI 431.536-AgR) e do STJ (RMS 20454 / RJ; AgRg no Ag 626413 / RJ)

III. Decisão por unanimidade: recurso conhecido e não provido para confirmar a decisão recorrida que considerou o Auto de infração procedente.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 28 de junho de 2010.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente-Relator  
Jânio Cury Queiroz-Conselheiro  
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro  
Luiz Fernando Pereira de Melo-Conselheiro  
Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado

**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 258/2009.**  
**AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 272863000378-0.**  
**RECORRENTE: ELZIMEIRE COELHO DE SÁ**  
**RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
**RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO**

**ACÓRDÃO Nº 114/2010**

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. EMBARAÇO A FISCALIZAÇÃO. NÃO ATENDIMENTO DE INTIMAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

I. O não atendimento, pelo contribuinte, na forma e no prazo, de intimação emanada de autoridade fiscal competente caracteriza o embaraço à fiscalização estatal;

II. Recurso conhecido e não provido, para confirmar a decisão recorrida que considerou procedente o auto de infração.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 14 de junho de 2010.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente-Relator  
Jânio Cury Queiroz-Conselheiro  
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro  
Luiz Fernando Pereira de Melo-Conselheiro  
Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado

**PRIMEIRA CÂMARA**

**RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº 006, 007 e 008/2003**  
**PROCESSOS DE ORIGEM: 347(0412, 0413 e 0414)/2002**  
**RECORRENTE: EDUARDO COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**  
**(IE 19.444.505-4)**  
**RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
**RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO**  
Sessão realizada em 29 de junho de 2010

**ACÓRDÃO Nº 115/2010**

**ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. ATIVIDADE INDUSTRIAL. INCIDÊNCIA DO ICMS. DIREITO AO CRÉDITO.**

1. Autos de Infração lavrados pela falta de recolhimento do ICMS em operações com produtos acabados.

2. Empresa inscrita no CAGEP com o código de atividade 376 (Indústria do ramo de materiais para placas luminosas), e, nesta qualidade, emitiu indevidamente notas fiscais de serviços com a denominação de montagem de luminosos.

3. Ademais, ainda que sua atividade fosse a de propaganda e publicidade, o item 85 da lista de serviços excetuava, à época da infração, a sua impressão, reprodução e fabricação, que sofriam incidência do ICMS.

4. Entretanto, em obediência ao Princípio constitucional da não-cumulatividade, a Empresa tem direito ao crédito das notas fiscais de entradas.

5. Recursos conhecidos e providos em parte.

5. Decisões por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de junho de 2010.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator  
José de Sousa Brito – Conselheiro  
Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro  
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro  
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

**SEGUNDA CÂMARA**

**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 315/2009**  
**AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 272863000669-0**  
**RECORRENTE: ADELAIDE DE CARVALHO SANTANA**  
**RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
**RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ FERNANDO PEREIRA DE MELO**

**ACÓRDÃO Nº 116/2010**

EMENTA: OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SAÍDAS DE MERCADORIAS SEM EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS E SEM RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. DIFERENÇAS TRIBUTÁVEIS CONSTATADAS MEDIANTE APLICAÇÃO DE LEVANTAMENTO FINANCEIRO SIMPLIFICADO. FATOS INDICATIVOS DE OMISSÃO DE RECEITAS. DESPESAS INCORRIDAS SUPERIORES ÀS RECEITAS APURADAS. PRINCÍPIO DA VERDADE MATERIAL.

I. O levantamento financeiro simplificado consiste no confronto entre os valores das receitas auferidas pelo contribuinte e o montante despendido no pagamento de despesas. Evidenciada a utilização de recursos em volume superior às disponibilidades financeiras do estabelecimento, resta comprovado o ingresso de receita não declarada ao Fisco Estadual.

II. Por outro lado, a busca da verdade material, no processo administrativo tributário, se afigura como princípio basilar e se fundamenta na apreciação de quaisquer provas documentais lícitas que influenciem o esclarecimento dos fatos embasadores da autuação e, por conseguinte, na convicção do julgador.

III. O recorrente apresentou provas de elidir em parte a autuação fiscal.

III. Recurso voluntário conhecido e provido em parte, para considerar o auto de infração procedente em parte, alterando o valor do ICMS nominal decidido em Primeira Instância para R\$ 7.839,89 (sete mil, oitocentos e trinta e nove reais e oitenta e nove centavos).

IV. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 28 de junho de 2010.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente  
Jânio Cury Queiroz-Conselheiro  
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro  
Luiz Fernando Pereira de Melo-Conselheiro-Relator  
Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado

**OF. 869**